



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/07/2006	Proposição Medida Provisória nº 304/2006.
--------------------	----------------------------------------------

Autor Dep. Walter Pinheiro	nº do prontuário
-------------------------------	---------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-----------------	---------------------------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se onde couber no texto da Medida Provisória 304/2006:

Art. (...) Fica criada a gratificação de atividades para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços (GADICS), a partir de 1º de fevereiro de 2006, aos servidores do quadro de pessoal permanente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras.

Parágrafo Único – A gratificação será instituída como adiantamento ao Plano de Carreira dos cargos dispostos no caput, conforme **anexo 1**.

Art. 2º - A GADICS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativo – GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

Parágrafo primeiro – A GADICS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões em valor semelhante ao dos servidores ativos.

JUSTIFICAÇÃO

1. A presente Emenda trata da implementação de uma gratificação específica para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

2. Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e os órgãos específicos singulares do MDIC dispõem, apenas, de uma carreira estruturada que é a de Analista de Comércio Exterior e não dispõem de carreira de nível médio.

3. A atuação e competência legal do Ministério são mais abrangentes, como demonstra a sua estrutura regimental, e além do comércio exterior, é de



competência deste Ministério atuar em áreas de inequívoca importância para o País: a adoção de políticas estratégicas para o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços; o desenvolvimento da eficiência, da capacidade de inovação; e a difusão de tecnologias, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentado do País, entre outras competências.

4. No entanto, há distorções e desajustes no Quadro de Pessoal do MDIC que carecem de medidas corretivas.

5. Observa-se que, no MDIC, são iguais ou equiparadas a natureza, o grau de responsabilidade e o nível de complexidade, quando são comparadas as atividades exercidas pelos servidores não organizados em carreiras com os organizados em carreiras.

6. Cabe destacar que os servidores não organizados em carreiras têm demonstrado reiteradamente capacidade, competência e dedicação para exercerem atividades estratégicas relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas, assim como têm cumprido importante papel no desempenho institucional deste Ministério.

7. Por outro lado, a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE, coordenada pelo MDIC, tem como objetivos o aumento da eficiência da estrutura produtiva, da capacidade de inovação das empresas, assim como o desenvolvimento de vantagens competitivas, redução da vulnerabilidade externa, entre outros. A PITCE não é uma iniciativa isolada, pois integra um conjunto de ações que compõem a estratégia de desenvolvimento apresentada no documento *Orientação Estratégica de Governo*, quais sejam: crescimento sustentável, emprego e inclusão social.

8. Além disso, o processo de transformação da economia mundial confere uma importância crescente aos setores de comércio e serviços. Esses setores são significativamente relevantes na composição do nível de ocupação, uma vez que absorve expressivos contingentes de mão-de-obra. Ademais, há que se registrar a interdependência entre indústria, comércio e serviços tanto no âmbito nacional quanto nas relações com o exterior.

9. Para que as políticas do MDIC sejam plenamente exitosas, é primordial que as distorções e desajustes do aparelho institucional sejam eliminados o quanto antes. Eles são incondizentes com uma administração pública moderna, dinâmica e flexível.

10. Ademais, as distorções salariais atualmente existentes no quadro de pessoal do MDIC, requerem correção imediata, a fim de que não venham a trazer prejuízos ao desempenho final de tão significativo órgão para a economia nacional, em face da desmotivação e insatisfação instaladas.

11. As Leis nº 10.769/2003 e nº 11.094/2005 materializaram tratamento excepcional para as carreiras do ciclo de gestão, entre elas a carreira de Analista de Comércio Exterior, que é do quadro de pessoal do MDIC. Essas Leis estabeleceram, conjuntamente, incremento remuneratório de até 100%, o que contribuiu para que a distorção remuneratória, no MDIC, entre os servidores do quadro efetivo chegasse a até 408%. O PECS visa corrigir tais distorções.



12. Diante desse quadro, entendo ser imperiosa a instituição de uma gratificação a todos os servidores do referido Ministério de acordo com os níveis e conforme tabela em anexo (anexo 1).

13. A presente proposição constitui-se em importante fator para o desempenho institucional do MDIC uma vez que as referidas medidas visam a explorar, com mais profundidade, as potencialidades da indústria, do comércio e dos serviços, sendo indispensável para o País o fortalecimento da competitividade desses setores, de inequívoca importância para a economia brasileira.

14. Além disso, as medidas corretivas e modernizadoras ora propostas permitiriam otimizar a gestão dos recursos humanos deste Ministério, empregando-os de forma flexível e compatível com o interesse público.

15. Acessoriamente, a proposição tem o mérito de possibilitar a estagnação da evasão de servidores do PCC e de planos correlatos para outros ministérios e órgãos públicos em razão da baixa remuneração. Essa evasão compromete a eficiência e a memória do aparelho administrativo, além de gerar, para a União, gastos adicionais na re-capacitação desses servidores em outros ministérios e órgãos, assim como na capacitação dos servidores que assumem, no MDIC, as atividades dos servidores cedidos ou redistribuídos.

16. A proposta beneficiaria 415 (quatrocentos e quinze) servidores ativos, 108 (cento e oito) inativos e 96 (noventa e seis) pensionistas.

Anexo 01 – Valores da Gratificação de Atividades para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços (GADICS)

NÍVEL	Valor proposto em R\$ para ativos, aposentados e pensionistas
SUPERIOR	2.070,00
INTERMEDIÁRIO	1.552,00
AUXILIAR	961,00

Data: 04/07/2006

Autor: Walter Pinheiro


